



Lei nº 460/2011

LEI NÚMERO 3460 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autógrafo nº. 116/11, Projeto de Lei nº 118 /11, Mensagem 43/11)

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <u>Lei</u> nº <u>118/11</u>	
Folha <u>114</u>	Visto <u>Cuda</u>

Dispõe sobre a extinção de vagas excedentes de funções de Professor Adjunto de Ensino Básico I e II e do Ensino Profissionalizante regidos pela CLT, das Leis 2153/2002, Lei 3029/2007 e Lei 3063/2008 e da outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as vagas excedentes de funções de Professor Adjunto de Ensino Básico I e II e Professor Adjunto de Ensino Profissionalizante criados pelas Leis 2153 de 03 de janeiro de 2002, Lei 3029 de 07 de dezembro de 2007 e Lei 3063 de 22 de fevereiro de 2008 na quantidade e denominação especificados, no quadro abaixo:

Parágrafo Único. Ficam assegurados as 148 vagas de Professor Adjunto de Ensino Básico I, as 15 vagas de Professor Adjunto de Ensino Básico II e as 03 vagas de Professor Adjunto de Ensino Profissionalizante já existente, criadas pelas referidas Leis e preenchidas através de processo de Seleção.

Quantidade	Denominação
68	Professor Adjunto de Ensino Básico I
37	Professor Adjunto de Ensino Básico II
09	Professor Adjunto de Ensino Profissionalizante

Art. 2º O quadro funcional da Prefeitura Municipal de Ubatuba, de que trata o artigo anterior fica composto por 147 vagas de Professor Adjunto de Ensino Básico I, 15 vagas de Professor Adjunto de Ensino Básico II e 3 vagas de Professor Adjunto de Ensino Profissionalizante.

§ 1º Mantidos os atuais ocupantes dos cargos, com direito assegurado por concurso público, os cargos remanescentes vagos ou que virem a vagar serão ocupados pelos aprovados em concurso público e ou processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Na eventual necessidade de criação de cargos, para suprir necessidades futuras, estas, uma vez criadas por autorização legislativa, serão lotadas pelos remanescentes classificados em concurso e ou processo seletivo, respeitada a sua vigência e ordem de classificação.

§ 3º O Professor Adjunto terá a promoção por aperfeiçoamento profissional em conformidade com o art. 50 e seus § 1º e § 2º e itens 1, 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.771 de 27 de novembro de 1998, bem como poderá ter falta-aula e falta-dia abonada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1965 de 28 de junho de 2000.

13460/2011

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de dezembro de 2011.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <u>Lei</u>	nº <u>118/11</u>
Folha <u>15</u>	Visto <u>anf</u>